LEI Nº 5.894 DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 32/2023 – Processo 8033/2023 – Autógrafo 5912 – Autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder à abertura de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento de 2023, no valor total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com alteração do PPA – Plano Plaurianual 2022/2025 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, nos termos do disposto no artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas:

CRÉDITO SUPLEMENTAR:

Unidade:	**01.02 – CÂMARA MUNICIPAL – SECRETÁRIA DA CÂMARA**
Funcional Programática:	01.031.0012.2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
Categoria Econômica:	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor do Crédito:	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso:	01 (Tesouro)
Subtotal	**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**
Categoria Econômica:	3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Valor do Crédito:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fonte de Recurso:	01 (Tesouro)
Subtotal	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**
Categoria Econômica:	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Valor do Crédito:	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fonte de Recurso:	01 (Tesouro)
Subtotal	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**
Total	**R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será feito através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto Feliz, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO:

Unidade:	**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL – CORPO LEGISLATIVO**
Funcional Programática:	01.031.0012.2.005 – Manutenção das Atividades Legislativas
Categoria Econômica:	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor do Crédito:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Fonte de Recurso:	01 (Tesouro)
Subtotal	**R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**
TOTAL	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 31 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz